

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.748.492-6

DATA: 12/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 299/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA MARIA

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e infraestrutura adequada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Maria, situado à Rua Barão de Cerro Azul, n.º 597, município de Piraquara, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Piraquara e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.748.492-6

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...] Biblioteca

Acervo Adequado

Na entrada da instituição ficam dispostos livros em estantes/prateleiras, além de possuir o cantinho de Leitura Móvel

[...]

Recreação

A escola dispõe de uma pequena área frontal com ajardinamento por floreiras. À frente e lateralmente ao prédio principal, há uma área com pedrisco sobre o qual se acomoda o parque infantil.

Consta no protocolado, as seguintes informações:

- Às fls. 3, Mov. 3, apresenta justificativa da Direção da instituição de ensino referente ao atraso no envio do Protocolado:

Justificamos que o descumprimento do prazo para envio para **Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica**, ocorreu em virtude de algumas demandas relacionadas ao Corpo de Bombeiros e a administração do Setor de Documentação Escolar.

O motivo do atraso referente às exigências da documentação do Corpo de Bombeiros, aconteceu devido às adequações dos espaços físicos, respeitando as normas e legislação vigente, a fim de atender o Projeto de Prevenção de Incêndios e Desastres, dentre outros itens solicitados. No que tange a administração do Setor de Documentação Escolar, o atraso aconteceu por motivo de reorganização do quadro administrativo da Secretaria de Educação.

Piraquara, 19 de junho de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.748.492-6

- Ás fls. 70, Mov. 20, justificativa da ausência do lactário:

Informamos que o Centro de Educação Infantil " Ana Maria" não possui lactário em sua estrutura física, uma vez que essa instalação não foi contemplada na construção inicial. Entretanto, a instituição se empenha em proporcionar um ambiente confortável e seguro para atender às necessidades alimentares das crianças, disponibilizando um espaço restrito para o preparo e acondicionamento correto dos alimentos.

Ainda que o lactário não esteja presente na instituição, é importante ressaltar que as crianças matriculadas no Infantil II possuem autonomia suficiente para se alimentarem de maneira independente ou com o auxílio das professoras, garantindo que suas necessidades nutricionais sejam atendidas de forma adequada e segura.

Destacamos também que os profissionais que atuam na unidade recebem treinamento especializado em segurança alimentar e cuidados infantis, o que reforça o compromisso e a responsabilidade de todos.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 04/07/2025 e a Licença Sanitária em 30/03/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.748.492-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Ana Maria	Piraquara/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 911 de 11/03/19; de 13/04/17 a 31/12/20	Prazo: 7 anos De 01/01/21 a 31/12/27

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e infraestrutura adequada.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF